



PL 468 /2019

Projeto de Lei Nº 2019

(Do Senhor Deputado **AGACIEL MAIA**)

L I D O

Em, 05/06/19

JK

Secretaria Legislativa

“Estabelece o Dia Distrital de Combate ao Femicídio.”

Art. 1º- Fica instituído o Dia Distrital de Combate ao Femicídio, a ser celebrado, anualmente na data de 10 de março no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Na data a que se refere o art. 1º desta lei, o poder público promoverá políticas públicas de combate ao femicídio como debates, seminários e outros eventos relacionados ao tema, especialmente nas escolas públicas do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 468 / 2019

Folha Nº 01

Trata-se o femicídio de crime previsto no art. 121 do Código Penal de 1940, tendo o referido tipo sido incluído neste diploma em 2015, através da Lei Federal nº 13.104, acrescentando o inciso VI ao § 2º do art. 121 que cria a qualificadora para homicídios praticados “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, onde, para esses casos, será aplicada a pena em abstrato de doze a trinta anos.

Porém, o que se enxerga na realidade é que, apesar da criação de uma qualificadora penal para os crimes de homicídio praticados contra mulheres, o que vemos não é uma diminuição de crimes desta espécie, mas o inverso, não raras

70363

JK



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL AGACIEL MAIA



as vezes em que são noticiados casos de homicídios brutais cometido contra mulheres por seus companheiros ou em razão de discriminação à condição de mulher.

Assim, observa-se que a mera criação de um tipo penal para combate à uma conduta criminosa se mostra ineficiente quando sozinha, sendo necessário a implementação de medidas acessórias e auxiliares no combate de crimes, sendo a presente propositura uma espécie dessas medidas auxiliares.

Quanto à data escolhida para a criação do dia do combate do feminicídio, restou escolhido, como forma de homenagem à memória da vítima, o dia de 10 de março, data em que ocorreu a morte de uma estudante da Universidade de Brasília chamada Louise Ribeiro, assassinada pelo seu ex-namorado, em um caso que chocou a população do Distrito Federal, oportunidade em que o autor do crime fora condenado a 23 anos de prisão em em primeira instância em razão da prática de feminicídio, sendo o caso um marco no combate ao aludido crime.

Portanto, a presente propositura nada mais é do que uma tentativa de conscientizar a população do Distrito Federal, especialmente nossas crianças, da igualdade entre os sexos, coibindo a discriminação e evitando a prática de futuros crimes atentatórios à vida de mulheres nos moldes do art. 121, §2º, VI do Código Penal.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Sala das Sessões em, de 2019.



DEPUTADO AGACIEL MAIA

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 468 / 2019
Folha Nº 028

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 468/19** que “Estabelece o Dia Distrital de Combate ao Femicídio”.

Autoria: Deputado (a) **Agaciel Maia (PR)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 05/06/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 468 / 2019

Folha Nº 03